

LEI MUNICIPAL N.º 2.948/2013

*Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 046 de 21 de junho de 2013.

**Art. 1º.** - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal 2.680/2009, para que haja a manutenção dos serviços públicos essenciais e primordiais Secretaria Municipal de Educação da Administração Municipal.

**Art. 2º.** - É o seguinte, o profissional e o cargo a ser contratado: 01 (um) Professor de Educação Especial, devendo atender a titulação mínima prevista na Lei.

**Art. 3º.** - A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º.** - A remuneração do profissional contratado, será equivalente aos padrões e níveis correspondentes ao cargo descrito no artigo 2º desta Lei, correndo as despesas à conta da dotação específica para o cargo.

**Art. 5º.** - A contratação autorizada pela respectiva lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 6º.**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de junho de 2013.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 25.06.2013

Vanderlei Kuhn  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**ANEXO VI**  
**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- a) **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) **Síntese de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação. Atuar no Atendimento Educacional Especializado para complementar e/ou suplementar a formação dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades com vista à autonomia e independência na escola e fora dela, promovendo o acesso ao currículo comum, utilizando recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 22 horas.

**REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:**

- a) Idade mínima de 18 anos  
b) Habilitação: Específica em Educação Especial